ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº - 004/2017
PROMOVENTE: MESA DIRETORA

ASSUNTO: Dispõe sobre a utilização de Sistema de Controle de Frequência por Meio Eletrônico de Ponto de Identificação Biométrica da Câmara Municipal de Macaé e dá outras providências.

COMISSÕES

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
12/04/2017

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM____/____/____

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM____/____/____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM____/____/____

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM____/____/____

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2017

APROVADO 1.ª DISCUSSÃO 19/04/2017

APROVADO 2.ª DISCUSSÃO 24/05/2017 14X0

REJEITADO____/____/____ RETIRADO____/____/____

SECRETARIA

RESOLUÇÃO Nº 1970/2017/_____ PUBLICADA EM____/____/____

LOCAL DE PUBLICAÇÃO E DATA____

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO ANEXO SIM ☐ NÃO ☐

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Projeto de Resolução nº 004 /2017.

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 24/05/2017
14x0
PRESIDENTE

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 19/04/2017
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
12/04/2017

Dispõe sobre a utilização de sistema de controle de frequência por meio eletrônico de ponto com identificação biométrica da Câmara Municipal de Macaé e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º A Câmara Municipal de Macaé utilizar-se-á do sistema de controle de frequência por meio eletrônico de ponto com identificação biométrica e/ou manual de folha de ponto, objetivando o controle da jornada de trabalho dos servidores em exercício na Câmara Municipal de Macaé.

§ 1º Estão sujeitos ao controle de frequência por meio eletrônico de ponto com identificação biométrica:

I- os servidores detentores de cargos de provimento efetivo;

II- os servidores detentores de cargos comissionados;

III- os servidores contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da lei;

IV- os estagiários.

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 24/05/2017
PRESIDENTE

§ 2º A identificação biométrica consiste na leitura da imagem das impressões digitais dos servidores, em confronto com os elementos biométricos previamente armazenados no banco de dados.

Art. 2º O controle de frequência por meio eletrônico de ponto com identificação biométrica tem por finalidades:

I - racionalizar a rotina de controle de assiduidade e pontualidade, proporcionando
transparência no processo de registro;

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 19/04/2017
PRESIDENTE

II - armazenar dados de forma sistematizada;

III - permitir acesso rápido às informações pelo servidor, chefia imediata, área de gestão de pessoas e órgãos de controle.

Art. 3º A Diretoria Geral Administrativo Financeira - DGAF e a Comissão Especial de Estudo, Avaliação, Acompanhamento e Controle de Funcionamento do Ponto Biométrico têm a atribuição de supervisionar a implantação e de coordenar a gestão do sistema de registro eletrônico de ponto.

§ 1º A Diretoria Geral Administrativo Financeira - DGAF e a Diretoria de Recursos Humanos - DRH promoverão o cadastramento dos elementos biométricos indispensáveis ao registro eletrônico de ponto.

§ 2º Serão armazenadas, quando possível, as impressões digitais de pelo menos dois dedos distintos, sendo um da mão esquerda e o outro da mão direita.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
12/04/2017

§ 3º Na hipótese de impossibilidade de captura das imagens digitais, por motivos físicos, o controle de frequência será realizado através de cartão de proximidade compatível com o equipamento de ponto eletrônico ou folha de ponto convencional.

§ 4º As imagens capturadas serão utilizadas exclusivamente para o controle de frequência dos servidores, ficando vedado o seu uso para fins não previstos em lei.

Art. 4º Compete ao Serviço de Tecnologia da Informação - STI da CMM prover o suporte, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, backup, garantia de segurança, integridade, armazenamento e preservação dos dados do sistema, bem como a disponibilização das informações arquivadas.

Parágrafo único- O armazenamento e a preservação dos dados obedecerão aos prazos estipulados em legislação específica sobre a matéria e na Tabela de Temporalidade de Documentos a ser elaborada pela CMM.

Art. 5º Os equipamentos de registro eletrônico de ponto serão instalados em locais de acesso às dependências da CMM.

Art. 6º Os servidores deverão registrar as ocorrências de entrada e saída das dependências da CMM nas seguintes circunstâncias:

I - início da jornada diária de trabalho;

II - início do intervalo para alimentação ou descanso;

III - fim do intervalo para alimentação ou descanso;

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 24/05/2017
14X0
PRESIDENTE
APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 19/04/2017
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 24/05/2017
PRESIDENTE

IV - fim da jornada diária de trabalho.

§ 1º O intervalo para alimentação ou descanso não poderá ser inferior a uma hora nem superior a duas horas, salvo para os servidores ocupantes de cargos com carga horária de 30 horas semanais que não poderá ser inferior a 15 minutos ou superior a 30 minutos.

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 19/04/2017
PRESIDENTE

§ 2º Na hipótese de o servidor não efetuar os registros referentes ao intervalo para alimentação ou descanso (intervalo intrajornada), presumir-se-á que ele tenha usufruído duas horas, ou se tratando de servidor ocupante de cargo com carga horária de 30 horas semanais, presumir-se-á que tenha usufruído de 30 minutos, os quais serão descontados da jornada diária de trabalho.

Art. 7º O serviço extraordinário, excedente à respectiva jornada semanal do servidor, somente poderá ser realizado a partir de solicitação prévia da chefia imediata do servidor e prévia autorização do Presidente da Câmara.

Art. 8º Os servidores cujas atividades são exercidas fora das unidades da CMM deverão fazer os registros de ponto no início e final de cada jornada de trabalho, ficando dispensados das marcações intermediárias.

Art. 9º Ficam dispensados do registro eletrônico de ponto os agentes políticos, os ocupantes de cargos de Diretoria ou de cargos de simbologia equivalente e os ocupantes de cargos de Subdiretoria ou de cargos de simbologia equivalente.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
17/04/2017

Art. 10 O sistema de registro eletrônico de ponto disporá de módulo apto a constituir um banco de horas, no qual ficarão

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 24/05/2017
PRESIDENTE

registrados os créditos e os débitos do cumprimento da jornada mensal dos servidores, permitindo ajustes compensatórios sem reflexos financeiros.

§ 1º Para fins do disposto no caput, a chefia poderá autorizar previamente o cumprimento de até duas horas diárias, limitadas a quarenta horas mensais excedentes a jornada regular, por exclusiva necessidade do serviço, desde que previamente autorizado pela Diretoria Geral Administrativo Financeira - DGAF.

§ 2º O servidor terá o prazo de 3 (três) meses, contados do mês de competência das horas executadas, para usufruir a compensação de carga horária, após o que serão descontadas para todos os fins.

§ 3º As faltas e ausências não justificadas não serão objeto de compensação no banco de horas e serão descontadas da remuneração do servidor, na forma da lei.

§ 4º As chefias imediatas deverão justificar os atrasos ou saídas antecipadas ocorridas no interesse do serviço.

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 19/04/2017
PRESIDENTE

§ 5º As compensações de que trata o caput não poderão ser realizadas durante o período de férias ou no intervalo mínimo para alimentação.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
12/04/2017

§ 6º As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da Diretoria do setor, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

Art. 11 O sistema de registro eletrônico de ponto disponibilizará, por meio digital, os registros diários de entrada e saída e os créditos e débitos de horas, possibilitando a consulta pelo

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 24/05/2017
14X0
PRESIDENTE

próprio servidor , pela chefia imediata, pelo Presidente e pelos Diretores da DRH e DGAF.

Art. 12 A Diretoria de Recurso Humanos - DRH - alimentará o sistema de registro eletrônico de ponto com informações relativas a férias, licenças e afastamentos legalmente concedidos, evitando-se o registro indevido do débito de horas.

Art. 13 O sistema de registro eletrônico de ponto deverá emitir relatório mensal com todos os registros de frequência.

Art. 14 Para o pleno funcionamento do sistema de registro eletrônico de ponto, deverá o servidor:

I - apresentar-se à DRH, para fins de cadastramento das imagens digitais;

II - registrar diariamente, no equipamento de ponto eletrônico, os movimentos indicados nesta Resolução, por meio da leitura de sua impressão digital;

III - apresentar documentação comprobatória das ausências autorizadas por lei, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;

IV - comunicar imediatamente, à chefia imediata, a inoperância ou irregularidade no
funcionamento do equipamento de leitura biométrica.

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 19/04/2017
PRESIDENTE

Art. 15 São responsabilidades da chefia imediata:

I - orientar os servidores para o fiel cumprimento das disposições desta resolução;

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
12/04/2017

II - estabelecer os dias e horários para compensação dos débitos e créditos do banco de horas, em conformidade com o disposto nesta Resolução;

III - encaminhar à DRH, até o 5º dia útil do mês subsequente, os relatórios mensais de frequência homologados, contendo as informações das ocorrências verificadas;

IV - justificar e tornar sem efeito os registros de períodos trabalhados em desacordo com as disposições desta Resolução;

V - justificar e validar períodos trabalhados, em caráter excepcional, fora do horário de funcionamento da unidade.

Art. 16 São atribuições da Diretoria de Recursos Humanos:

I - manter sob sua guarda os registros eletrônicos e atender às solicitações dos órgãos de controle interno e externo;

II - registrar no sistema de registro eletrônico de ponto somente as ocorrências de sua alçada;

APROVADO 2ª DISCUSSÃO EM 24/05/2017 PRESIDENTE

III - capacitar os usuários para a sua correta utilização;

IV - fornecer aos usuários as informações constantes do banco de dados do sistema eletrônico;

APROVADO 1ª DISCUSSÃO EM 19/04/2017 PRESIDENTE

V - zelar pelo uso adequado dos equipamentos e componentes;

Câmara Municipal de Macaé EXPEDIENTE 12/04/2017

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 24/05/2017
14x0
PRESIDENTE

VI - realizar os descontos referentes às ocorrências que acarretem a perda da
remuneração.

Art. 17 Fica instituída a Comissão Especial de Estudo, Avaliação, Acompanhamento e Controle do Funcionamento do Ponto Biométrico da Câmara Municipal de Macaé, que será composta por servidores escolhidos e nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé.

Art. 18 A Comissão Especial de Estudo, Avaliação, Acompanhamento e Controle do Funcionamento do Ponto Biométrico da Câmara Municipal de Macaé reunir-se-á, ordinariamente, quinzenalmente e, extraordinariamente, quando necessário, deliberando por maioria de votos, na presença da maioria absoluta.

§1º O Presidente da Comissão será o Diretor Geral Administrativo Financeiro da Câmara Municipal de Macaé.

§ 2º Os integrantes da Comissão Especial de Estudo, Avaliação, Acompanhamento e Controle do Funcionamento do Ponto Biométrico farão jus a um prêmio, na forma da Lei 4102/2015.

Art. 19 São atribuições da Comissão especial de estudo, avaliação, acompanhamento e controle do funcionamento do Ponto Biométrico:

I - Apurar, acompanhar, supervisionar e controlar a implantação e funcionamento do sistema de ponto biométrico;

II - Orientar os servidores sobre o sistema de ponto biométrico e as normas que regem a apuração mensal de frequência;

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
12/04/2017

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 19/04/2017
PRESIDENTE

III - Acompanhar o cadastramento dos servidores junto ao sistema de ponto biométrico;

IV - Exercer outras funções correlatas.

Art. 20 Os servidores ocupantes de cargos comissionados lotados nos gabinetes de vereadores, em exercício de atividade parlamentar externa, quando necessário, poderão ter o controle de frequência através de folha de ponto manual, acompanhado de justificativa, a ser elaborada e controlada pelo respectivo gabinete parlamentar.

Art. 21 É da total responsabilidade de cada gabinete parlamentar, quando incidir a hipótese do artigo anterior, manter arquivo próprio de controle frequência de seus servidores.

Parágrafo único - Compete ao gabinete parlamentar encaminhar, mensalmente, à Diretoria de Recursos Humanos da Câmara as folhas de ponto assinadas e demais documentos inerentes ao controle de ponto dos servidores.

Art. 22 A Câmara Municipal de Macaé para execução de seus serviços terá funcionamento administrativo de 7 (sete) horas as 19 (dezenove) horas, com atendimento ao público de 9 (nove) horas as 17 (dezessete) horas.

Parágrafo único- O sistema de ponto biométrico adotará, para fins de efetividade, os horários de expediente previsto no caput deste artigo, admitida a tolerância de 15 (quinze) minutos na entrada e 15 (quinze) minutos na saída, para mais ou para menos, desde que não resulte em horas extraordinárias ou em redução da carga horária do servidor.

APROVADO 1ª DISCUSSÃO EM 19/04/2017

Câmara Municipal de Macaé EXPEDIENTE 12/04/2017

APROVADO 2ª DISCUSSÃO EM 24/05/2017 14x0 PRESIDENTE

Art. 23 Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão Especial de Estudo, Avaliação, Acompanhamento e Controle de Funcionamento do Ponto Biométrico da Câmara Municipal de Macaé, *ad referendum* pelo chefe do legislativo.

Art. 24 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de de 2017.

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva
Presidente

Júlio Cesar de Barros
1º Vice-Presidente

George Jardim
2ª Vice-Presidente

Welberth Porto de Rezende
1º Secretário

Nilton Cesar
2º Vice-Presidente

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 24/05/2017
14x0
PRESIDENTE

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 19/04/17
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
12/04/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

SEGUE EM ANEXO PARECER E VOTO EM 02 (DUAS) VIAS DE 03 (TRÊS) LAUDAS.

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

VOTO DO PRESIDENTE

TITULAR

SEGUE VOTO EM ANEXO EM 02 VIAS DE 03 LAUDAS

Paulo Antunes
Vereador

SALA DAS COMISSÕES,_____/_____/_____

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 24/05/2017
PRESIDENTE

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 19/09/17
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
12/04/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação.

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

_____VOTO DO PRESIDENTE

_____TITULAR_____

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 24/05/2017
14X0
PRESIDENTE

SALA DAS COMISSÕES,_____/____/_____

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 19/04/17
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
12/04/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PARECER E VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2017 - NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA POR MEIO ELETRÔNICO DE PONTO DE IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: MESA DIRETORA

1. RELATÓRIO:

A Mesa Diretora desta casa Legislativa encaminhou para análise desta Comissão, em observância ao regimento Interno, o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2017**, que dispõe sobre a utilização de sistema de controle de frequência por meio eletrônico de ponto de identificação biométrica da câmara municipal de Macaé e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Resolução que tem o fito de regulamentar o controle da jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Macaé, por meio de dispositivos com identificação biométrica e emissão de relatórios. Mensalmente, essas informações serão sincronizadas com a folha de pagamento, sendo avaliada, acompanhada e controlada pela Comissão Especial de Estudo, Avaliação, Acompanhamento e Controle de Funcionamento do Ponto Biométrico da

Câmara Municipal de Macaé, assim como, as exceções descritas no presente Projeto de Resolução serão também analisadas por esta comissão.

Tal proposição veio para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, em obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

2. VOTO DO RELATOR:

A mesa diretora é competente para encaminhar proposições de Lei, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em 24 (vinte e quatro) artigos e seus respectivos parágrafos e incisos, todos em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existente, daí porque merecer a matéria toda consideração da edilidade no tocante a tais aspectos, mostrando-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Quanto ao mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação, ressalvada observância quanto a constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, bem como os princípios fundamentais.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Verifica-se que a matéria não apresenta afronta quanto aos aspectos constitucional, legal e de interesse público, das garantias fundamentais do trabalhador.

Noutro norte, visto o teor da matéria apresentada, pois alcança a necessidade de implementação de sistemas e serviços a esta Casa Legislativa, torna-se imprescindível que a aludida matéria seja objeto de discussão perante a comissão de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação, desta casa Legislativa, ficando a cargo do Presidente desta Nobre Comissão, o regular encaminhamento desta matéria.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, ressalvada observação acima explicitada, voto pelo prosseguimento da matéria e sua conseguinte aprovação.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2017.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

GABINETE DO VEREADOR PAULO ANTUNES

VOTO DO MEMBRO TITULAR AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2017 NA FORMA DO ART.26 C/C ART.35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA POR MEIO ELERÔNICO DE PONTO DE IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ / RJ
PROMOVENTE: MESA DIRETORA

1- RELATÓRIO:

Em observância ao Regimento Interno, foi encaminhado para análise desta comissão, o PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº - 004/2017, que dispõe sobre a utilização de sistema de controle de frequência por meio eletrônico ou ponto de identificação biométrica da Câmara Municipal de Macaé e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Resolução com função d regulamentar o controle da jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Macaé, por meio de dispositivos de identificação biométrica e emissão de relatórios. A Comissão especial de Estudo, Avaliação, Acompanhamento e Controle do Funcionamento do Ponto Biométrico da Câmara Municipal de Macaé, avaliará e controlará a cada mês estas informações, que serão sincronizadas com a folha de pagamento.

Cabe a este membro titular da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, a para emissão de parecer, em obediência ao Regimento Interno desta casa, analisando assim, os aspectos jurídicos e constitucionais, técnicos legislativos, bem como de seu mérito.

Paulo Antunes
Vereador

Rodovia do Petróleo, RJ 168, km 3,5, Virgem Santa, Macaé, RJ
Tels.: 2772-4681/2772-5064 – e-mail: pauloantunes@cmmacae.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

GABINETE DO VEREADOR PAULO ANTUNES

2- VOTO DO MEMBRO TITULAR:

Em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com o Regimento Interno desta egrégia casa, destacamos a competência da Mesa Diretora para encaminhar matéria desta natureza.

Cumpre destacar que não há nenhum óbice de ordem técnico- formal.

No que tange ao mérito, trata-se de obrigação legal, a ser cumprida para tal regulamentação, ressalvada observância quanto a constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, bem como os princípios fundamentais.

Quanto à técnica legislativa, a matéria encontra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Por considerar que implantação de tal projeto no município necessitará de disponibilização de sistemas e serviços nesta Casa Legislativa, sugiro que a aludida matéria seja objeto de discussão perante a comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação desta casa Legislativa.

No que se refere à legalidade, NÃO fere nenhuma norma, estando resguardados pelas normas da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

Diante de todo o exposto, voto FAVORAVELMENTE à aprovação , ressalvada a observação acima explicitada.

Paulo Antunes
Vereador

Rodovia do Petróleo, RJ 168, km 3,5, Virgem Santa, Macaé, RJ
Tels.: 2772-4681/2772-5064 – e-mail: pauloantunes@cmmacae.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

GABINETE DO VEREADOR PAULO ANTUNES

Sala das Comissões, 28 de abril de 2017.

PAULO FERNANDO MARTINS ANTUNES
Vereador – Membro Titular da Comissão

Paulo Antunes
Vereador

Rodovia do Petróleo, RJ 168, km 3,5, Virgem Santa, Macaé, RJ
Tels.: 2772-4681/2772-5064 – e-mail: pauloantunes@cmmacae.rj.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER: 004/2017

PROJETO DE RESOLUÇÃO: N° 004/2017

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA POR MEIO ELETRÔNICO DE PONTO DE IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROMOVENTE: MESA DIRETORA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução proposto pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa, que visa a implementação de sistema de controle de freqüência ou ponto de identificação biométrica, que serão sincronizados com a folha de pagamento.

II – ANÁLISE

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, incisos I ao IV do Regimento Interno.

Encontra-se anexo parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça quanto aos aspectos jurídicos e constitucionais, técnicos legislativos e de mérito.

Na condição de relator designado verificamos que a proposta não concorre para o aumento de despesa ou redução da receita, uma vez que existe previsão orçamentária para sua execução.

III- VOTO

Tendo em vista os aspectos competentes a esta comissão, voto pela aprovação do Projeto de Resolução n° 004/2017.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2017.

VEREADOR VAL BARBEIRO
VALDENIR DA SILVA SOUZA

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 - Vereador Val Barbeiro
E-mail: valbarbeiro@cmmacae.com.rj.gov.br

Ed 4133

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

RESOLUÇÃO Nº 1.970/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
PUBLICADO EM 21/05/17
JORNAL O Diário
EDIÇÃO 4133

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA POR MEIO ELETRÔNICO DE PONTO COM IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, deliberou e Eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º A Câmara Municipal de Macaé utilizar-se-á do sistema de controle de frequência por meio eletrônico de ponto com identificação biométrica e/ou manual de folha de ponto, objetivando o controle da jornada de trabalho dos servidores em exercício na Câmara Municipal de Macaé.

§ 1º Estão sujeitos ao controle de frequência por meio eletrônico de ponto com identificação biométrica:

I- os servidores detentores de cargos de provimento efetivo;

II- os servidores detentores de cargos comissionados;

III- os servidores contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da lei;

IV- os estagiários.

§ 2º A identificação biométrica consiste na leitura da imagem das impressões digitais dos servidores, em confronto com os elementos biométricos previamente armazenados no banco de dados.

Art. 2º O controle de frequência por meio eletrônico de ponto com identificação biométrica tem por finalidades:

I – racionalizar a rotina de controle de assiduidade e pontualidade, proporcionando transparência no processo de registro;

II – armazenar dados de forma sistematizada;

III – permitir acesso rápido às informações pelo servidor, chefia imediata, área de gestão de pessoas e órgãos de controle.

Art. 3º A Diretoria Geral Administrativo Financeira – DGAF e a Comissão Especial de Estudo, Avaliação, Acompanhamento e Controle de Funcionamento do Ponto Biométrico têm a atribuição de supervisionar a implantação e de coordenar a gestão do sistema de registro eletrônico de ponto.

§ 1º A Diretoria Geral Administrativo Financeira - DGAF e a Diretoria de Recursos Humanos – DRH promoverão o cadastramento dos elementos biométricos indispensáveis ao registro eletrônico de ponto.

§ 2º Serão armazenadas, quando possível, as impressões digitais de pelo menos dois dedos distintos, sendo um da mão esquerda e o outro da mão direita.

§ 3º Na hipótese de impossibilidade de captura das imagens digitais, por motivos físicos, o controle de frequência será realizado através de cartão de proximidade compatível com o equipamento de ponto eletrônico ou folha de ponto convencional.

§ 6º As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da Diretoria do setor, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

Art. 11 O sistema de registro eletrônico de ponto disponibilizará, por meio digital, os registros diários de entrada e saída e os créditos e débitos de horas, possibilitando a consulta pelo próprio servidor, pela chefia imediata, pelo Presidente e pelos Diretores da DRH e DGAF.

Art. 12 A Diretoria de Recurso Humanos – DRH - alimentará o sistema de registro eletrônico de ponto com informações relativas a férias, licenças e afastamentos legalmente concedidos, evitando-se o registro indevido do débito de horas.

Art. 13 O sistema de registro eletrônico de ponto deverá emitir relatório mensal com todos os registros de frequência.

Art. 14 Para o pleno funcionamento do sistema de registro eletrônico de ponto, deverá o servidor:

I – apresentar-se à DRH, para fins de cadastramento das imagens digitais;

II – registrar diariamente, no equipamento de ponto eletrônico, os movimentos indicados nesta Resolução, por meio da leitura de sua impressão digital;

III – apresentar documentação comprobatória das ausências autorizadas por lei, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;

IV – comunicar imediatamente, à chefia imediata, a inoperância ou irregularidade no funcionamento do equipamento de leitura biométrica.

Art. 15 São responsabilidades da chefia imediata:

I – orientar os servidores para o fiel cumprimento das disposições desta resolução;

II – estabelecer os dias e horários para compensação dos débitos e créditos do banco de horas, em conformidade com o disposto nesta Resolução;

III – encaminhar à DRH, até o 5º dia útil do mês subsequente, os relatórios mensais de frequência homologados, contendo as informações das ocorrências verificadas;

IV – justificar e tornar sem efeito os registros de períodos trabalhados em desacordo com as disposições desta Resolução;

V – justificar e validar períodos trabalhados, em caráter excepcional, fora do horário de funcionamento da unidade.

Art. 16 São atribuições da Diretoria de Recursos Humanos:

I – manter sob sua guarda os registros eletrônicos e atender às solicitações dos órgãos de controle interno e externo;

II – registrar no sistema de registro eletrônico de ponto somente as ocorrências de sua alçada;

III – capacitar os usuários para a sua correta utilização;

IV – fornecer aos usuários as informações constantes do banco de dados do sistema eletrônico;

V – zelar pelo uso adequado dos equipamentos e componentes;

VI – realizar os descontos referentes às ocorrências que acarretem a perda da remuneração.

Art. 17 Fica instituída a Comissão Especial de Estudo, Avaliação, Acompanhamento e Controle do Funcionamento do Ponto Biométrico da Câmara Municipal de Macaé, que será composta por servidores escolhidos e nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé.

§ 4º As imagens capturadas serão utilizadas exclusivamente para o controle de frequência dos servidores, ficando vedado o seu uso para fins não previstos em lei.

Art. 4º Compete ao Serviço de Tecnologia da Informação – STI da CMM prover o suporte, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, backup, garantia de segurança, integridade, armazenamento e preservação dos dados do sistema, bem como a disponibilização das informações arquivadas.

Parágrafo único- O armazenamento e a preservação dos dados obedecerão aos prazos estipulados em [illegible]dação específica sobre a matéria e na Tabela de Temporalidad[illegible] Documentos a [illegible]borada pela CMM.

Art. 5º Os equipamentos de registro eletrônico de ponto serão instalados em locais de acesso às dependências da CMM.

Art. 6º Os servidores deverão registrar as ocorrências de entrada e saída das dependências da CMM nas seguintes circunstâncias:

I – início da jornada diária de trabalho;

II – início do intervalo para alimentação ou descanso;

III – fim do intervalo para alimentação ou descanso;

IV – fim da jornada diária de trabalho.

§ 1º O intervalo para alimentação ou descanso não poderá ser inferior a uma hora nem superior a duas horas, salvo para os servidores ocupantes de cargos com carga horária de 30 horas semanais que não poderá ser inferior a 15 minutos ou superior a 30 minutos.

§ 2º Na hipótese de o servidor não efetuar os registros referentes ao intervalo para alimentação ou descanso (intervalo intrajornada), presumir-se-á que ele tenha usufruído duas horas, ou se tratando de servidor ocupante de cargo com carga horária de 30 horas semanais, presumir-se-á que tenha usufruído de 30 minutos, os quais serão descontados da jornada diária de trabalho.

Art. 7º O serviço extraordinário, excedente à respectiva jornada semanal do servidor, somente poderá ser realizado a partir de solicitação prévia da chefia imediata do servidor e prévia autorização do Presidente da Câmara.

Art. 8º Os servidores cujas atividades são exercidas fora das unidades da CMM deverão fazer os registros de ponto no início e final de cada jornada de trabalho, ficando dispensados das marcações intermediárias.

Art. 9º Ficam dispensados do registro eletrônico de ponto os agentes políticos, os ocupantes de cargos de Diretoria ou de cargos de simbologia equivalente e os ocupantes de cargos de Subdiretoria ou de cargos de simbologia equivalente.

Art. 10 O sistema de registro eletrônico de ponto disporá de módulo apto a constituir um banco de horas, no qual ficarão registrados os créditos e os débitos do cumprimento da jornada mensal dos servidores, permitindo ajustes compensatórios sem reflexos financeiros.

§ 1º Para fins do disposto no caput, a chefia poderá autorizar previamente o cumprimento de até duas horas diárias, limitadas a quarenta horas mensais excedentes a jornada regular, por exclusiva necessidade do serviço, desde que previamente autorizado pela Diretoria Geral Administrativo Financeira – DGAF.

§ 2º O servidor terá o prazo de 3 (três) meses, contados do mês de competência das horas executadas, para usufruir a compensação de carga horária, após o que serão descontadas para todos os fins.

§ 3º As faltas e ausências não justificadas não serão objeto de compensação no banco de horas e serão descontadas da remuneração do servidor, na forma da lei.

§ 4º As chefias imediatas deverão justificar os atrasos ou saídas antecipadas ocorridas no interesse do serviço.

§ 5º As compensações de que trata o caput não poderão ser realizadas durante o período de férias ou no intervalo mínimo para alimentação.

Art. 18 A Comissão Especial de Estudo, Avaliação, Acompanhamento e Controle do Funcionamento do Ponto Biométrico da Câmara Municipal de Macaé reunir-se-á, ordinariamente, quinzenalmente e, extraordinariamente, quando necessário, deliberando por maioria de votos, na presença da maioria absoluta.

§1º O Presidente da Comissão será o Diretor Geral Administrativo Financeiro da Câmara Municipal de Macaé.

§ 2º Os integrantes da Comissão Especial de Estudo, Avaliação, Acompanhamento e Controle do Funcionamento do Ponto Biométrico farão jus a um prêmio, na forma da Lei 4102/2015.

Art. 19 São atribuições da Comissão especial de estudo, avaliação, acompanhamento e controle do funcionamento do Ponto Biométrico:

I – Apurar, acompanhar, supervisionar e controlar a implantação e funcionamento do sistema de ponto biométrico;

II – Orientar os servidores sobre o sistema de ponto biométrico e as normas que regem a apuração mensal de frequência;

III – Acompanhar o cadastramento dos servidores junto ao sistema de ponto biométrico;

IV – Exercer outras funções correlatas.

Art. 20 Os servidores ocupantes de cargos comissionados lotados nos gabinetes de vereadores, em exercício de atividade parlamentar externa, quando necessário, poderão ter o controle de frequência através de folha de ponto manual, acompanhado de justificativa, a ser elaborada e controlada pelo respectivo gabinete parlamentar.

Art. 21 É da total responsabilidade de cada gabinete parlamentar, quando incidir a hipótese do artigo anterior, manter arquivo próprio de controle frequência de seus servidores.

Parágrafo único – Compete ao gabinete parlamentar encaminhar, mensalmente, à Diretoria de Recursos Humanos da Câmara as folhas de ponto assinadas e demais documentos inerentes ao controle de ponto dos servidores.

Art. 22 A Câmara Municipal de Macaé para execução de seus serviços terá funcionamento administrativo de 7 (sete) horas as 19 (dezenove) horas, com atendimento ao público de 9 (nove) horas as 17 (dezessete) horas.

Parágrafo único- O sistema de ponto biométrico adotará, para fins de efetividade, os horários de expediente previsto no caput deste artigo, admitida a tolerância de 15 (quinze) minutos na entrada e 15 (quinze) minutos na saída, para mais ou para menos, desde que não resulte em horas extraordinárias ou em redução da carga horária do servidor.

Art. 23 Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão Especial de Estudo, Avaliação, Acompanhamento e Controle de Funcionamento do Ponto Biométrico da Câmara Municipal de Macaé, *ad referendum* pelo chefe do legislativo.

Art. 24 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 25 de maio de 2017.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 1.970/2017

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA POR MEIO ELETRÔNICO DE PONTO COM IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, deliberou e Eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º A Câmara Municipal de Macaé utilizar-se-á do sistema de controle de frequência por meio eletrônico de ponto com identificação biométrica e/ou manual de folha de ponto, objetivando o controle da jornada de trabalho dos servidores em exercício na Câmara Municipal de Macaé.

§ 1º Estão sujeitos ao controle de frequência por meio eletrônico de ponto com identificação biométrica:

I- os servidores detentores de cargos de provimento efetivo;

II- os servidores detentores de cargos comissionados;

III- os servidores contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da lei;

IV- os estagiários.

§ 2º A identificação biométrica consiste na leitura da imagem das impressões digitais dos servidores, em confronto com os elementos biométricos previamente armazenados no banco de dados.

Art. 2º O controle de frequência por meio eletrônico de ponto com identificação biométrica tem por finalidades:

I – racionalizar a rotina de controle de assiduidade e pontualidade, proporcionando transparência no processo de registro;

II – armazenar dados de forma sistematizada;

III – permitir acesso rápido às informações pelo servidor, chefia imediata, área de gestão de pessoas e órgãos de controle.

Art. 3º A Diretoria Geral Administrativo Financeira – DGAF e a Comissão Especial de Estudo, Avaliação, Acompanhamento e Controle de Funcionamento do Ponto Biométrico têm a atribuição de supervisionar a implantação e de coordenar a gestão do sistema de registro eletrônico de ponto.

§ 1º A Diretoria Geral Administrativo Financeira - DGAF e a Diretoria de Recursos Humanos – DRH promoverão o cadastramento dos elementos biométricos indispensáveis ao registro eletrônico de ponto.

§ 2º Serão armazenadas, quando possível, as impressões digitais de pelo menos dois dedos distintos, sendo um da mão esquerda e o outro da mão direita.

§ 3º Na hipótese de impossibilidade de captura das imagens digitais, por motivos físicos, o controle de frequência será realizado através de cartão de proximidade compatível com o equipamento de ponto eletrônico ou folha de ponto convencional.

§ 4º As imagens capturadas serão utilizadas exclusivamente para o controle de frequência dos servidores, ficando vedado o seu uso para fins não previstos em lei.

Art. 4º Compete ao Serviço de Tecnologia da Informação – STI da CMM prover o suporte, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, backup, garantia de segurança, integridade, armazenamento e preservação dos dados do sistema, bem como a disponibilização das informações arquivadas.

Parágrafo único- O armazenamento e a preservação dos dados obedecerão aos prazos estipulados em legislação específica sobre a matéria e na Tabela de Temporalidade de Documentos a ser elaborada pela CMM.

Art. 5º Os equipamentos de registro eletrônico de ponto serão instalados em locais de acesso às dependências da CMM.

Art. 6º Os servidores deverão registrar as ocorrências de entrada e saída das dependências da CMM nas seguintes circunstâncias:

I – início da jornada diária de trabalho;
II – início do intervalo para alimentação ou descanso;
III – fim do intervalo para alimentação ou descanso;
IV – fim da jornada diária de trabalho.

§ 1º O intervalo para alimentação ou descanso não poderá ser inferior a uma hora nem superior a duas horas, salvo para os servidores ocupantes de cargos com carga horária de 30 horas semanais que não poderá ser inferior a 15 minutos ou superior a 30 minutos.

§ 2º Na hipótese de o servidor não efetuar os registros referentes ao intervalo para alimentação ou descanso (intervalo intrajornada), presumir-se-á que ele tenha usufruído duas horas, ou se tratando de servidor ocupante de cargo com carga horária de 30 horas semanais, presumir-se-á que tenha usufruído de 30 minutos, os quais serão descontados da jornada diária de trabalho.

Art. 7º O serviço extraordinário, excedente à respectiva jornada semanal do servidor, somente poderá ser realizado a partir de solicitação prévia da chefia imediata do servidor e prévia autorização do Presidente da Câmara.

Art. 8º Os servidores cujas atividades são exercidas fora das unidades da CMM deverão fazer os registros de ponto no início e final de cada jornada de trabalho, ficando dispensados das marcações intermediárias.

Art. 9º Ficam dispensados do registro eletrônico de ponto os agentes políticos, os ocupantes de cargos de Diretoria ou de cargos de simbologia equivalente e os ocupantes de cargos de Subdiretoria ou de cargos de simbologia equivalente.

Art. 10 O sistema de registro eletrônico de ponto disporá de módulo apto a constituir um banco de horas, no qual ficarão registrados os créditos e os débitos do cumprimento da jornada mensal dos servidores, permitindo ajustes compensatórios sem reflexos financeiros.

§ 1º Para fins do disposto no caput, a chefia poderá autorizar previamente o cumprimento de até duas horas diárias, limitadas a quarenta horas mensais excedentes a jornada regular, por exclusiva necessidade do serviço, desde que previamente autorizado pela Diretoria Geral Administrativo Financeira – DGAF.

§ 2º O servidor terá o prazo de 3 (três) meses, contados do mês de competência das horas executadas, para usufruir a compensação de carga horária, após o que serão descontadas para todos os fins.

§ 3º As faltas e ausências não justificadas não serão objeto de compensação no banco de horas e serão descontadas da remuneração do servidor, na forma da lei.

§ 4º As chefias imediatas deverão justificar os atrasos ou saídas antecipadas ocorridas no interesse do serviço.

§ 5º As compensações de que trata o caput não poderão ser realizadas durante o período de férias ou no intervalo mínimo para alimentação.

§ 6º As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da Diretoria do setor, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

Art. 11 O sistema de registro eletrônico de ponto disponibilizará, por meio digital, os registros diários de entrada e saída e os créditos e débitos de horas, possibilitando a consulta pelo próprio servidor, pela chefia imediata, pelo Presidente e pelos Diretores da DRH e DGAF.

Art. 12 A Diretoria de Recurso Humanos – DRH - alimentará o sistema de registro eletrônico de ponto com informações relativas a férias, licenças e afastamentos legalmente concedidos, evitando-se o registro indevido do débito de horas.

Art. 13 O sistema de registro eletrônico de ponto deverá emitir relatório mensal com todos os registros de frequência.

Art. 14 Para o pleno funcionamento do sistema de registro eletrônico de ponto, deverá o servidor:

I – apresentar-se à DRH, para fins de cadastramento das imagens digitais;

II – registrar diariamente, no equipamento de ponto eletrônico, os movimentos indicados nesta Resolução, por meio da leitura de sua impressão digital;

III – apresentar documentação comprobatória das ausências autorizadas por lei, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;

IV – comunicar imediatamente, à chefia imediata, a inoperância ou irregularidade no funcionamento do equipamento de leitura biométrica.

Art. 15 São responsabilidades da chefia imediata:

I – orientar os servidores para o fiel cumprimento das disposições desta resolução;

II – estabelecer os dias e horários para compensação dos débitos e créditos do banco de horas, em conformidade com o disposto nesta Resolução;

III – encaminhar à DRH, até o 5º dia útil do mês subsequente, os relatórios mensais de frequência homologados, contendo as informações das ocorrências verificadas;

IV – justificar e tornar sem efeito os registros de períodos trabalhados em desacordo com as disposições desta Resolução;

V – justificar e validar períodos trabalhados, em caráter excepcional, fora do horário de funcionamento da unidade.

Art. 16 São atribuições da Diretoria de Recursos Humanos:

I – manter sob sua guarda os registros eletrônicos e atender às solicitações dos órgãos de controle interno e externo;

II – registrar no sistema de registro eletrônico de ponto somente as ocorrências de sua alçada;

III – capacitar os usuários para a sua correta utilização;

IV – fornecer aos usuários as informações constantes do banco de dados do sistema eletrônico;

V – zelar pelo uso adequado dos equipamentos e componentes;

VI – realizar os descontos referentes às ocorrências que acarretem a perda da remuneração.

Art. 17 Fica instituída a Comissão Especial de Estudo, Avaliação, Acompanhamento e Controle do Funcionamento do Ponto Biométrico da Câmara Municipal de Macaé, que será composta por servidores escolhidos e nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé.

Art. 18 A Comissão Especial de Estudo, Avaliação, Acompanhamento e Controle do Funcionamento do Ponto Biométrico da Câmara Municipal de Macaé

reunir-se-á, ordinariamente, quinzenalmente e, extraordinariamente, quando necessário, deliberando por maioria de votos, na presença da maioria absoluta.

§1º O Presidente da Comissão será o Diretor Geral Administrativo Financeiro da Câmara Municipal de Macaé.

§ 2º Os integrantes da Comissão Especial de Estudo, Avaliação, Acompanhamento e Controle do Funcionamento do Ponto Biométrico farão jus a um prêmio, na forma da Lei 4102/2015.

Art. 19 São atribuições da Comissão especial de estudo, avaliação, acompanhamento e controle do funcionamento do Ponto Biométrico:

I – Apurar, acompanhar, supervisionar e controlar a implantação e funcionamento do sistema de ponto biométrico;

II – Orientar os servidores sobre o sistema de ponto biométrico e as normas que regem a apuração mensal de frequência;

III – Acompanhar o cadastramento dos servidores junto ao sistema de ponto biométrico;

IV – Exercer outras funções correlatas.

Art. 20 Os servidores ocupantes de cargos comissionados lotados nos gabinetes de vereadores, em exercício de atividade parlamentar externa, quando necessário, poderão ter o controle de frequência através de folha de ponto manual, acompanhado de justificativa, a ser elaborada e controlada pelo respectivo gabinete parlamentar.

Art. 21 É da total responsabilidade de cada gabinete parlamentar, quando incidir a hipótese do artigo anterior, manter arquivo próprio de controle frequência de seus servidores.

Parágrafo único – Compete ao gabinete parlamentar encaminhar, mensalmente, à Diretoria de Recursos Humanos da Câmara as folhas de ponto assinadas e demais documentos inerentes ao controle de ponto dos servidores.

Art. 22 A Câmara Municipal de Macaé para execução de seus serviços terá funcionamento administrativo de 7 (sete) horas as 19 (dezenove) horas, com atendimento ao público de 9 (nove) horas as 17 (dezessete) horas.

Parágrafo único- O sistema de ponto biométrico adotará, para fins de efetividade, os horários de expediente previsto no caput deste artigo, admitida a tolerância de 15 (quinze) minutos na entrada e 15 (quinze) minutos na saída, para mais ou para menos, desde que não resulte em horas extraordinárias ou em redução da carga horária do servidor.

Art. 23 Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão Especial de Estudo, Avaliação, Acompanhamento e Controle de Funcionamento do Ponto Biométrico da Câmara Municipal de Macaé, *ad referendum* pelo chefe do legislativo.

Art. 24 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 25 de maio de 2017.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE